



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**PEDIDO DE VISTA DE 02-12-2014**

**Processo:** TC-001963/026/12.  
**Interessada:** Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA.  
**Assunto:** Contas do exercício de 2012.  
**Prefeito:** Sr. Ademir Alves Lindo.  
**Em exame:** Parecer das Contas Anuais.  
**Relator:** E. Substituto de Conselheiro VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

**1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se das **contas anuais de 2012**, da **PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA**.

Em sessão de 04-11-2014, desta C. Segunda Câmara, o E. Auditor Substituto de Conselheiro **VALDENIR ANTONIO POLIZELI** (fls. 648/661) proferiu seu voto no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, tendo em vista o insuficiente pagamento dos precatórios, em conformidade com o seguinte Demonstrativo:

	<b>Valor – R\$</b>
Precatórios não Pagos de 2009 a 2011	1.643.372,91
Mapa Encaminhado em 2011 para Pagamento em 2012	2.518.277,19
<b>Saldo Total de Precatórios</b>	<b>4.161.650,10</b>
Pagamentos Realizados em 2012	319.589,58
Saldo de Precatórios para o Exercício Seguinte	3.842.060,52
Requisitórios de Baixa Monta Incidentes e Pagos em 2012	1.715.184,33

**1.2.** Vale lembrar que, em relação a esse específico aspecto das contas, a **Equipe de Fiscalização** (fls. 55/56) informou que a Prefeitura de Pirassununga encontra-se enquadrada no regime ordinário, conforme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



despacho da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do E. Tribunal de Justiça (fl. 232 do Anexo).

Relatou que o montante dos precatórios não pagos de 2009 a 2011 é composto pelos seguintes valores: R\$ 86.804,21 do Mapa Orçamentário de 2011 do TJSP e R\$ 1.556.568,70, relativo aos Ofícios Requisitórios recebidos da Justiça do Trabalho no exercício de 2011 (fls. 229 e 234/241 do Anexo).

Destacou que o saldo dos precatórios para pagamento em 2013 estava assim composto: Mapa do TJSP de 2011 = R\$ 86.804,21 (+) Mapa do TJSP de 2012 = R\$ 2.518.277,19<sup>1</sup> (+) Ofícios Requisitórios de 2011 do TRT = R\$ 1.236.979,12, totalizando R\$ 3.842.060,52.

Salientou, por fim, que, dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2012, pendia de pagamento o relativo ao credor José Carlos Oliveira no valor de R\$ 7.851,58 (fl. 242 do Anexo).

**1.3.** A **Assessoria Técnico-Jurídica** (fls. 183/187) e o **Ministério Público de Contas** (fls. 189/191), em decorrência do apontado, opinaram pela emissão de parecer desfavorável.

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** Solicitei vista dos autos, para melhor apreciar a matéria, uma vez que a única falha apontada nas contas da **Prefeitura de Pirassununga**, relativas ao exercício de 2012, refere-se ao não pagamento da totalidade dos precatórios.

Todos os demais resultados demonstram a boa ordem das contas do Município, como deflui do voto do E. Relator.

**2.2** A respeito dos precatórios – ponto central da discussão –, verifiquei que podem ser classificados em 4 grupos:

---

<sup>1</sup> O Mapa Orçamentário do TJSP de 2012 (fl. 244/245 do Anexo) atingiu o montante de R\$ 2.261.116,88 que devidamente atualizado chegou a R\$ 2.518.277,19, oriundo do Processo de Execução nº 550/2010 da 3ª Vara Judicial de Pirassununga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**a)** Ações Trabalhistas a Pagar de 2011, no valor de R\$1.556.568,70 (fl.56). Dessa quantia, foi quitada a importância de R\$ 319.589,58 e o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.236.979,12, foi quitado no início de 2013, nos dias 22-01 e 1º-02;

**b)** Ações Desapropriatórias e Outras Espécies, no valor de R\$2.261.116,88. A esse respeito foi celebrado Termo de Acordo com o Ministério Público do Estado, homologado em 11-09-13 (fls. 305/306) e a importância será convertida e aplicada em projeto ambiental a ser implantado pelo Executivo;

**c)** Precatórios de Pequeno Valor, no montante de R\$ 7.851,58. O credor José Carlos de Oliveira renunciou ao crédito e houve a anulação da ordem de pagamento (fls. 633/634 e 643);

**d)** demais Precatórios, no valor de R\$ 84.039,05 [Mapa de 2011, credores: R\$ 27.111,04 – Fausto Victorelli (período requisitorial de 02-07-2009 a 1º-07-2010 – fl. 260) e R\$ 56.928,01 – José Anésio Palaveri (período requisitorial de 02-07-2009 a 1º-07-2010 – fl. 268)].

A Prefeitura (fl. 208) anexou cópia da petição protocolada no DEPRE – TJSP, em 31-07-2014 (fls. 218/219), por meio da qual esclareceu àquela Corte que os pagamentos já haviam sido efetuados aos credores Fausto Victorelli e José Anésio Palaveri, em 29-04-2011 e 30-05-2011, respectivamente, por meio de depósitos judiciais. Apresentou, ademais, cópia da Informação nº 667/2014 (fl. 221) que lhe foi encaminhada pelo DEPRE 5.2 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos em 20-08-2014, com o seguinte teor:

*“Através do Ofício EP-11074 (fl. 357), em 16-07-2014, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pirassununga, a informação de nº 570/2014 (fls. 352/355) e r. despacho de fls. 356, determinando que a Municipalidade efetuasse o depósito referente ao Mapa Orçamentário de 2011, em 15 dias, no valor de R\$ 84.039,05 (fls. 346/347).*

*(...).*

*Analisando os documentos trazidos pela Municipalidade constatamos que os processos que deram origem aos precatórios encontram-se extintos com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC (fls. 368 e 374), razão pela qual propomos que seja tornada sem efeito a cobrança de fl. 356”.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



Portanto, do total dos precatórios que não teriam sido pagos no exercício – R\$ 3.909.576,21 -, apenas a quantia de R\$ 1.236.979,12 é que efetivamente não foi quitada em 2012<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Demonstrativo dos Precatórios – Fls. 235/241 do Anexo e Fls. 314/621 dos autos.

Protocolo	Empenho	Credor	Valor –R\$	Valor Pago	Data	Fl.
224/2009	4992/2012	Maria Emília Landgraf	39.261,73	47.219,50	22-01-13	320
611/2008	4994/2012	João Dalmo da Silva Porto	51.904,63	53.324,20	22-01-13	336
344/2008	4996/2012	Clarice Aparecida Dias Lacerda de Oliveira	16.123,85	19.700,55	22-01-13	342
2498/2001	4998/2012	Francisco Mesquita Filho	239.711,26	239.711,26	22-01-13	355
2710/2001	4999/2012	Rubens Mendes	70.560,25	72.122,19	01-02-13	377
2728/2007	5001/2012	Francisco José Ferreira Gravena	40.792,73	40.792,73	n/c ilegível	383
2881/2007	5002/2012	Antonio Ferreira	29.934,17	31.466,01	01-02-13	396
0618/2007	5004/2012	Márcio Antonio Correia	16.369,06	16.369,06	01-02-13	406
4142/2007	5005/2012	Aparecido Donizetti Travagin	49.731,91	60.599,51	01-02-13	412
2285/2008	5007/2012	Leonidas Isaias Saidel	24.043,67	29.619,80	01-02-13	424
3031/2008	5009/2012	Rosa Aparecida Ferreira Prado Vieira	19.274,09	19.274,09	01-02-13	435
0718/2008	5010/2012	Francisco Santim	35.132,81	35.132,81	01-02-13	440
2727/2007	5011/2012	Antonio Carlos Cabulon e Raimundo dos S. Guimarães	80.277,51	82.317,87	01-02-13	468
1594/2008	5013/2012	Meire Batistela Ferreira	23.976,08	25.688,68	01-02-13	485
3228/2007	5015/2012	Geraldo Galdino da Silva	27.383,54	28.913,81	01-02-13	487
3420/2003	5017/2012	Robison André Rosário	63.817,66	65.351,43	01-02-13	493
2146/2008	5019/2012	Juraci Bonvechio	16.860,98	16.860,98	01-02-13	514
2731/2008	5020/2012	José de Freitas	30.248,41	31.779,47	01-02-13	521
3962/2008	5022/2012	Luiz Antonio Menicatti	77.270,53	78.802,37	01-02-13	540
1352/2008	5026/2012	Luiz Carlos Teixeira	38.647,21	40.179,05	01-02-13	564
1201/2008	5026/2012	Adão Aparecido Galeano	72.627,62	74.157,89	01-02-13	571
3119/2002	5028/2012	Jonatas Marçal	41.909,14	45.919,14	01-02-13	580
2648/2008	5032/2012	Ezequiel Campos de Carvalho	20.955,47	20.955,47	01-02-13	590



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**2.3** Não obstante, verifico que o relatório da Fiscalização apurou que o Município apresentava situação de liquidez em 31-12-12 de R\$17.534.077,72, tanto que o novo Prefeito pôde quitar os precatórios no início do exercício do seu mandato, nos dias 22 de janeiro e 1º de fevereiro de 2013.

Considerando que, embora não tenha procedido à quitação, a Prefeitura deixou em caixa, no exercício, recursos mais do que suficientes para a quitação dos precatórios, e que estes foram efetivamente pagos nos primeiros meses de 2013, entendo que a falha possa, assim, ser excepcionalmente relevada. Isto porque, pagos os precatórios vencidos em 2012, com os recursos provenientes desse mesmo exercício, não chegou a ser vulnerado, *lato sensu*, o princípio da anualidade.

Voto, portanto, pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura de Pirassununga, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do E. Relator.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

2286/2008	5033/2012	Geraldo Coelho dos Santos	32.588,95	34.119,22	01-02-13	598
3412/2003	5035/2012	Artur L. Medeiros, Paulo S. Mendes e Edson A. de Almeida	57.991,33	57.991,33	01-02-13	604
4189/2007	5036/2012	Altino Rita Filho	19.584,53	21.116,37	01-02-13	619
		<b>Total</b>	<b>1.236.979,12</b>			